FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Universitário** **CONSUN**
Parecer: 067/CONSUN	
Assunto: Recurso contra atos da Comissão de Consulta para Vice-Reitor	
Interessado: Marcelo Vergotti	
Relator: Conselheira Ana Lúcia Escobar	

Parecer do Plenário:

Na 74ª sessão, em 26.02.2015, o Conselho Universitário (CONSUN) considera prejudicado o Parecer 067/CONSUN, em função do mandado de segurança judicial constante do processo judicial federal nº. 00007.2015.00024101.2.00605/00136.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Universitário - CONSUN**
	Parecer: 067/CONSUN
Assunto: Recurso contra atos da Comissão de Consulta para Vice-Reitor	
Interessado: Marcelo Vergotti	
Relator: Conselheira Ana Lúcia Escobar	

Chegou a esta conselheira, oriundo da Presidente do Conselho Universitário a Magnífica Reitora Profa. Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, recurso impetrado pelo Prof. Dr. Marcelo Vergotti contra o indeferimento de sua candidatura à Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia pela Comissão da Consulta à Comunidade.

Consta do Recurso o seu requerimento dirigido à Presidente do Conselho Universitário, datado de 13/02/2015, despacho, na folha inicial do requerimento da Presidente do CONSUN a esta relatora, datado de 13/02/2015 e cópia de requerimento encaminhado em 12/02/2013 e recebido pela Comissão da Consulta em 13/02/2015. O requerimento dirigido à Comissão de Consulta, para que aquela encaminhe ao CONSUN o seu recurso, é acompanhado por arrazoado com título de "razões recursais", no qual explicita à Comissão de Consulta as razões porque julga improcedente o indeferimento de sua candidatura. Os argumentos apresentados à Comissão de Consulta estão sustentados no fato de ter anexado as certidões cíveis que atestam que o mesmo não está cumprindo penalidade por processo administrativo transitado em julgado na esfera do serviço público. Isto é, que teria anexado documentação superior à exigida no edital 01/2015 – Consulta para vice-Reitor- UNIR. Finalmente, há um despacho da Secretária dos Conselhos Superiores à Presidente dos Conselhos, para instrução, datado de 13/02/2015.

Tomei ciência por telefone da solicitação de análise e parecer e às 17:30 do dia 13/02 retirei o recurso sobre o qual me debruço.

DA ANÁLISE:

No edital de indeferimento, no artigo 1º, os membros da Comissão informam do que resolveram: "Não conhecer o recurso impetrado pelo candidato Prof. Dr. Marcelo Vergotti e via de consequência manter o indeferimento de sua candidatura

ao Processo Eleitoral a Vice-Reitor desta Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR".

Fui buscar no Edital razões para que a Comissão Eleitoral, nos termos utilizados, pudesse "não conhecer" o recurso de um pretenso candidato. Está previsto no edital, entre outras, como atribuição da comissão de consulta, no artigo 2º, inciso II "processar e julgar originariamente: a) o registro e a cassação de registro de candidaturas; b) as impugnações e recursos interpostos;". Portanto, cabe à Comissão o julgamento dos recursos, o que, pelo que consta do edital, não fez. Isto é, ao desconhecer o recurso, optou por não fazer o que lhe foi atribuído.

O teor do Edital 5/2015 – Consulta para Vice-Reitor, com o "Resultado do Julgamento do Recurso" invoca os artigos 11 e 44 do Edital 01 para sustentar o desconhecimento do recurso do candidato. Vejamos o que dizem estes artigos.

"DO CALENDÁRIO

Art. 11. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte calendário:

I – Publicação do Edital: 19 de janeiro de 2015

II – Prazo para impugnação do edital: 20 e 21 de janeiro de 2015

III – Prazo para divulgação do resultado do item II: até 23 de janeiro de 2015

IV – prazo de inscrição de candidatos; 04 a 06 de fevereiro de 2015

V – Divulgação da lista de candidatos inscritos: 06 de fevereiro de 2015

VI – homologação das candidaturas; Até 10 de fevereiro de 2015

VII – Prazo para impugnação de candidaturas: Até dois dias a contar da data da homologação

VIII – Divulgação do resultado do julgamento da impugnação de candidaturas: Até dois dias a contar da data do protocolo do último recurso.

IX – sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas; 16 de fevereiro de 2015

X – regras e período de campanha; 10 de fevereiro a 09 de março de 2015

XI – Debate entre os candidatos (se necessário, datas a definir)

a) Campus de Porto Velho

b) Campus de Guajará Mirim

c) Campus de Ariquemes

d) Campus de Ji-Paraná

e) Campus de Presidente Médici

f) Campus de Cacoal

g) Campus de Rolim de Moura

h) Campus de Vilhena

XI – divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos administrativos e discentes; Até 20 de fevereiro de 2015

XII – Prazo para impugnação de eleitores; 23 e 24 de fevereiro de 2015 XIII – Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos eleitores; 25 e 26 de fevereiro de 2015

XIV – divulgação das relações dos membros das mesas receptoras e das mesas escrutinadoras; Até 20 de fevereiro de 2015

XV – Prazo para impugnação de membros das mesas; 23 e 24 de fevereiro de 2015

XVI – Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos membros das mesas; 25 e 26 de fevereiro de 2015

XVII – Votação: 10 de março de 2015

XVIII – Apuração: Dependerá do sistema de votação, se eletrônica ou manual.

Parágrafo Único: Os recursos de que tratam os itens II, VII, XII e XV deste artigo observará o disposto no Art. 44 deste edital."

O artigo 44, por sua vez, se refere aos RECURSOS

"Art. 44. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos exclusivamente junto à Comissão de Consulta, na Sala de Orientação Pedagógica do Campus de Cacoal desta Universidade Federal de Rondônia situado na Rua da Universidade, 920 – Vale Jardim São Pedro II – CEP 76.962-384 – Telefone 3441 4495, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

§ 1º A Comissão Especial de Consulta terá um prazo de até 48 horas para proferir o resultado de recursos.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial de Consulta, caberá recurso ao Conselho Superior Universitário – CONSUN em igual prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta a qual adjungirá ao processo e encaminhará ao CONSUN.

§ 3º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo e não suspensivo de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular

segundo previsto em calendário e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas nele determinadas."

Nem os incisos do artigo 11 e nem o artigo 44 e seus parágrafos sustentam o arrazoado para o não conhecimento do recurso do candidato. Pois, quanto ao prazo para recursos, como o indeferimento da candidatura foi divulgado através do edital 04, publicado no site da UNIR em 06/02, e o período de recurso são dois dias úteis, este prazo se encerraria no dia 11/02, visto que dia 06 foi uma sexta feira. O candidato entrou com seu recurso em Cacoal, no endereço determinado no Edital, no dia 09/02, portanto dentro do prazo previsto para recursos. Estes itens não podem ser arguidos para não conhecer o recurso.

Causa estranheza que a Comissão Eleitoral, designada pelo CONSUN no mês de outubro de 2014, só tenha divulgado o Edital no dia 11/01/2015, em meio às férias da maior parte dos docentes da instituição, assim como dos alunos e dos técnicos administrativos. Mais ainda, que este edital chame para os procedimentos administrativos do processo de consulta à comunidade um campus localizado a mais de 500 Km do campus que comporta o maior número de alunos, técnicos e docentes da instituição. Mais que isto, nenhum dos membros da comissão é lotado naquele campus. Com o resultado dos seus trabalhos, deferindo como candidatura única a atual diretora do campus de Cacoal, podem ser levantados questionamentos acerca dos interesses deste tipo de condução e dos favorecimentos e desfavorecimentos envolvidos.

PARECER:

Diante do exposto sou de parecer favorável ao pleito, para que haja suspensão do processo eleitoral até que o Conselho Universitário julgue a pertinência dos atos da comissão.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2015

Conselheira Ana Lúcia Escobar
Relatora CONSUN